DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Rescisão 2
Dispensas 3
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO I
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
CONTRATADO: C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO Nº 049/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 042/2023

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo de prorrogação de prazo a continuação na **execução de extensão de rede elétrica primária e secundária com iluminação pública em diversos endereços situados no município de Suzanápolis, com o fornecimento dos materiais e mão de obra,** conforme peças técnicas e demais anexos do edital.

DA JUSTIFICATIVA: A justificativa para a celebração do presente termo de aditamento de prazo baseia-se no fato que de acordo com a justificativa apresentado por parte da empresa contratada acima citado, é que a execução do objeto depende de prazo normativo controlado pela Aneel, os serviços pendentes dependem de agendamento da Concessionária Elektro, o qual está previsto ser realizado até o final do mês de novembro, sendo assim solicitam a prorrogação da vigência contratual para 24 de dezembro de 2023.

Sendo assim, diante das justificativas apresentadas por parte da Contratada, e visto que a vigência do contrato encerra-se em 24 de outubro de 2023, visto ainda que o prazo de execução da obra conforme previsto no Cronograma - Físico Financeiro é de até 60 (sessenta) dias após a expedição da Ordem de Início , expedida e assinada em 28 de Agosto de 2023, “autorizo” a celebração do termo aditivo de prorrogação do seu prazo de vigência e de execução, pelo período sugerido por parte do Engenheiro Civil desta municipalidade, e autorizado por parte de Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos da cláusula segunda do instrumento contratual, dando publicidade legal, conforme preceitua o artigo 57 da lei de licitações.

DO PRAZO: O prazo de prorrogação sugerido por parte do Engenheiro Civil desta municipalidade, e autorizado por parte de Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos da cláusula segunda do instrumento contratual e conforme preceitua o artigo 57 da lei de licitações é de até 23 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 24 de Outubro de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

Rescisão

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
CONTRATADA: LEON MARTINS ENGENHARIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: “Contratação de empresa especializada na execução de Obras de Engenharia em especial na CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a ser edificado na Rua Duque de Caxias nº 835 – Centro, nesta cidade de Suzanápolis/SP, conforme Peças Técnicas elaboradas por parte do Engenheiro Civil desta Municipalidade e condições constantes no edital e seus anexos..”.

DATA DA RESCISÃO UNILATERAL: 24 de novembro de 2023

DOS MOTIVOS: O MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS e a empresa LEON MARTINS ENGENHARIA LTDA acima qualificada celebraram, em 15 de maio de 2023, o contrato nº 036/2023, originado da Tomada de Preços nº. 002/2023, Processo nº. 018/2023, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Obras de Engenharia em especial na CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a ser edificado na Rua Duque de Caxias nº 835 – Centro, nesta cidade de Suzanápolis/SP, conforme Peças Técnicas elaboradas por parte do Engenheiro Civil desta Municipalidade e condições constantes no edital e seus anexos.

A contrata começou a falhar na execução do contrato em epígrafe, em razão do descumprimento de obrigações contratuais, mesmo após ter sido notificada extrajudicialmente diversas vezes.

Isto porque, o exposto no pedido de rescisão contratual amigável enviado pela contratada, do parecer/manifestação técnica emitida pelo Engenheiro Civil desta Municipalidade responsável pela fiscalização do contrato em tela, e do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica opinando pela impossibilidade de uma rescisão contratual amigável, haja vista que a contratada vem incorrendo no art. 78 e incisos da Lei 8.666/1993, evidenciaram várias falhas contratuais.

Ademais, como já reforçado nas decisões administrativas proferidas nos autos, ao analisar o contrato e seus anexos, devemos também pontuar que o prazo de execução da obra e seus pagamentos ficam adstritos ao cronograma físico-financeiro, e que o que a fiscalização fez em relação aos prazos, foi tão somente cobrar a execução dentro do estipulado, o que mesmo mediante as cobranças, não foi de fato realizado pela contratada, pois o cronograma de execução encontra-se com mais de 30 (trinta) dias em atraso em algumas etapas da obra, tendo sido executado cerca de 20% (vinte por cento) da obra, ao passo que seguindo-se fielmente o cronograma, deveria ter sido ultrapassado neste mês 90% (noventa por cento) da obra, ou seja, o quase 05 (cinco) vezes mais do executado,

já que estaria em fase de finalização.

Em que pese a questão dos pagamentos, a cláusula nona do contrato administrativo em questão dispõe que os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

Está Administração Pública ao longo da execução deste contrato foi oportunizando correções por parte da contratada para a continuidade do contrato, evitando-se a paralisação da obra, o que ocorreu em prazo relevante nos últimos dias/meses, até o envio do pedido de rescisão amigável por parte da empresa contratada, e encontra-se paralisada até o momento, mesmo após ser DETERMINADO, como última oportunidade, a retomada da obra no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa proferida em 26 de setembro de 2023, como última oportunidade para a contratada.

No dia 26 de setembro de 2023 foi proferida nos autos do processo em tela a decisão administrativa que analisou o REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL enviado pela empresa contratada em epígrafe, no dia 19 de setembro de 2023, no e-mail licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br, o Parecer/Manifestação Técnica do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização do contrato e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica. Nesta decisão o pedido de rescisão amigável foi indeferido e foi determinado, como última oportunidade, a retomada da obra no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa proferida, o que não ocorreu mesmo sendo aguardado prazo bem superior e não foi apresentada nenhuma justificativa.

Diante da NÃO RETOMADA DA OBRA no prazo estipulado e nem muito superior ao determinado na DECISÃO ADMINISTRATIVA mencionada acima e bem como das falhas na execução contratual que foram apontadas, no dia 08 de novembro de 2023 foi proferida nova decisão administrativa pela autoridade máxima do município, na qual decidiu-se pela RESCISÃO UNILATERAL do contrato administrativo nº 036/2023 celebrado entre esta municipalidade e a empresa LEON MARTINS ENGENHARIA LTDA, com fulcro na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO c/c art. 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO c/c art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação da sanção administrativa de Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do item 13.1 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES do contrato em epígrafe, cumulada com a aplicação da sanção administrativa de multa de 10% (dez por cento)do valor do contrato, nos termos do inciso II do item 13.1 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES c/c item 13.3 da mesma cláusula contratual.

A decisão administrativa mencionada no parágrafo anterior foi devidamente encaminhada através dos correios com AR (juntamente com a decisão administrativa anterior que havia sido enviada somente via e-mail) confirmando o recebimento em 13 de novembro de 2023 no endereço da sede da empresa, bem como foi encaminhada através do e-mail na mesma data em que foi proferida, conforme anexo, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa em respeito ao princípio do contraditório, sem qualquer apresentação de defesa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão efetivada ora unilateralmente encontra fundamento CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO c/c art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

DO IMPEDIMENTO: Fica aplicada a sanção administrativa de Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do item 13.1 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES do contrato em epígrafe.

DA MULTA CONTRATUAL: Diante dos fatos que motivaram este termo de rescisão, aplicar-se-á multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor contratado, nos termos do inciso II do item 13.1 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES c/c item 13.3 da mesma cláusula contratual, cujo valor em moeda corrente nacional corresponde a R$ 49.591,25 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

SUZANÁPOLIS - SP, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

_____
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

Dispensas

AUTORIZAÇÃO

JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito Municipal de SUZANÁPOLIS, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento na Dispensa de Licitação nº 026/2023 e Processo nº 079/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO (COM OPERADOR) A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS QUE OCORRERÃO NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DESTE ANO DE 2023, AOS ARREDORES DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS/SP, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO,** CONFORME SOLICITADO POR PARTE DO DIRETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO, estando nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, o processo instruído com:

Documento de formalização da demanda, com ofício e termo de referência encaminhado pelo Responsável pelo Setor de Esporte, Lazer e Turismo, com as especificações do objeto; (art. 72, I)

Estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente em seu inciso IV, com pesquisa de preço

com 3 (três) fornecedores do ramo; (art. 72, II)

Comprovação da divulgação em sítio eletrônico oficial de aviso de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, por no mínimo 3 (três) dias úteis; (art. 75, § 3º)

Razão da escolha do contratado que se fundamenta no fato de a empresa ALEX SANDRO P. DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.604.468/0001-49 ter apresentado o menor preço de orçamento no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mesmo após a publicação de manifestação de interesse em obter propostas de preços adicionais por outras empresas do ramo que não enviaram orçamento antes e não se manifestaram até a presente data; (art. 72, VI);

Justificativa de preço com a apresentação dos orçamentos com as empresas do ramo do objeto a ser contratado; (art. 72, VII)

Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com complemento das consultas exigidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.606 de 03 de outubro de 2022; (art. 72, V)

Declaração do Contador da Prefeitura de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (art. 72, IV)

Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos; (art. 72, III)

AUTORIZA a celebração da contratação direta da Dispensa de Licitação nº 026/2023 e Processo nº 079/2023, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 24 de Novembro de 2023

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023

Dispensa	**Nº026/2023**
Processo	**Nº079/2023**
Contrato	**Nº086/2023**
Fundamento legal	**Art. 75, II, Lei 14.133/2021**
Contratada	**ALEX SANDRO P. DE CARVALHO ME**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO (COM OPERADOR) A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS QUE OCORRERÃO NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DESTE ANO DE 2023, AOS ARREDORES DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS/SP, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO,** CONFORME SOLICITADO POR PARTE DO DIRETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO.
Valor	**R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
Vigência	O prazo de vigência da contratação será até 10 de Janeiro de 2024, a contar a partir de sua assinatura, ou seja, de 27 de Novembro de 2023 até 10 de Janeiro de 2024, conforme dispõe o artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Suzanápolis/SP, 27 de Novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023

PROCESSO	Nº. 073/2023
TOMADA DE PREÇO	Nº. 008/2023
CONTRATO	N° 085/2023
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM ESPECIAL NA INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, SITUADO NA RUA 25 DE JANEIRO, N° 850, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS/SP, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS ELABORADAS POR PARTE DO ENGENHEIRO CIVIL DESTA MUNICIPALIDADE E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
EMPRESA VENCEDORA	PREVINE INCÊNDIO-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
VALOR	R$ 73.890,00 (setenta e três mil e oitocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, ou seja, de 27/11/2023 a 26/01/2024.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 27 de Novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023

PROCESSO	Nº 077/2023
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 023/2023
CONTRATO	N° 084/2023
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, ACESSÓRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.
EMPRESA VENCEDORA	INFODATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME
VALOR	R$ 168.264,00 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais).
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do contrato é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que o atraso seja devidamente justificado por parte da Contratada e aceito pela Contratante, de acordo com o artigo 57, II da lei n°8666/93.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 24 de Novembro de 2023

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....